

**REGULAMENTO (CE) N.º 1107/2005 DA COMISSÃO****de 13 de Julho de 2005****relativo à emissão de certificados de importação para o açúcar de cana no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1159/2003 da Comissão, de 30 de Junho de 2003, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, as normas de execução para importação de açúcar de cana, no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1464/95 e (CE) n.º 779/96 <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 prevê as regras relativas à determinação das obrigações de entrega com direito nulo, dos produtos do código NC 1701, expressas em equivalente-açúcar branco, para as importações originárias dos países signatários do Protocolo ACP e do Acordo Índia.
- (2) O artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 prevê as regras relativas à determinação dos contingentes pautais, com direito nulo, dos produtos do código NC 1701 11 10, expressos em equivalente-açúcar branco, para as importações originárias dos países signatários do Protocolo ACP e do Acordo Índia.

- (3) O artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 abre contingentes pautais, com um direito de 98 euros por tonelada, dos produtos do código NC 1701 11 10, para as importações originárias do Brasil, Cuba e outros países terceiros.
- (4) Foram apresentados às autoridades competentes no decurso da semana de 4 a 8 de Julho de 2005, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, pedidos de emissão de certificados de importação para uma quantidade total que excede a repartição por país de origem prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003 para o açúcar concessões CXL.
- (5) Nestas circunstâncias, a Comissão deve fixar um coeficiente de redução que permita a emissão dos certificados proporcionalmente à quantidade disponível e indicar que o limite em questão foi atingido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Relativamente aos pedidos de certificados de importação apresentados de 4 a 8 de Julho de 2005, a título do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1159/2003, os certificados serão emitidos dentro dos limites das quantidades indicadas no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Julho de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2005.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 30.6.2001, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/2004 da Comissão (JO L 6 de 10.1.2004, p. 16).

<sup>(2)</sup> JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 162 de 1.7.2003, p. 25. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 568/2005 da Comissão (JO L 97 de 15.4.2005, p. 9).

## ANEXO

**Açúcar preferencial ACP-ÍNDIA**  
**Título II do Regulamento (CE) n.º 1159/2003**  
**Campanha de 2004/2005**

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 4.-8.7.2005	Limite
Barbados	100	
Belize	0	Atingido
Congo	100	
Fiji	0	Atingido
Guiana	0	Atingido
Índia	0	Atingido
Costa do Marfim	100	
Jamaica	100	
Quénia	100	
Madagáscar	100	
Malauí	0	Atingido
Maurícia	0	Atingido
Moçambique	0	Atingido
São Cristóvão e Neves	100	
Suazilândia	0	Atingido
Tanzania	100	
Trindade e Tobago	100	
Zâmbia	100	
Zimbabué	0	Atingido

**Campanha de 2005/2006**

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 4.-8.7.2005	Limite
Barbados	100	
Belize	100	
Congo	100	
Fiji	100	
Guiana	100	
Índia	100	
Costa do Marfim	100	
Jamaica	100	
Quénia	100	
Madagáscar	100	
Malauí	100	
Maurícia	100	
Moçambique	100	
São Cristóvão e Neves	100	
Suazilândia	100	
Tanzania	100	
Trindade e Tobago	100	
Zâmbia	100	
Zimbabué	100	

**Açúcar preferencial especial****Título III do Regulamento (CE) n.º 1159/2003****Campanha de 2005/2006**

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 4.-8.7.2005	Limite
Índia	100	
ACP	100	

**Açúcar concessões CXL****Título IV do Regulamento (CE) n.º 1159/2003****Campanha de 2005/2006**

País em questão	% a emitir das quantidades pedidas para a semana de 4.-8.7.2005	Limite
Brasil	100	
Cuba	100	
Outros países terceiros	0	Atingido